Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)
CNPJ 44.831.733/0001-43 Inscrição Estadual: Isenta
Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata – SP
e-mail institucional: gabinete@aguasdaprata.sp.gov.br - e-mail: pmaguas@gmail.com

DECRETO Nº 2.984 DE 29 DE MAIO DE 2021

"Estende a medida de quarentena e as medidas de transição do Plano São Paulo, adota medidas mais restritivas no município de Águas da Prata e dá outras providências"

REGINA HELENA JANIZELO MORAES, Prefeita do Município de Águas da Prata - (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a reunião ocorrida na data de 28 de maio de 2021, em São Sebastião da Grama (SP), de Colegiado de Prefeitos do Consórcio de Desenvolvimento da Região de São João da Boa Vista - CONDERG, tendo como pauta a taxa de lotação de leitos de UTI e Enfermaria no atendimento de toda a região, assim como grande aumento da taxa de transmissão do Covid-19, e as medidas a serem tomadas de forma conjunta pelos municípios;

CONSIDERANDO que os Municípios, no exercício de sua competência legislativa suplementar em matéria de saúde, somente estão autorizados a intensificar o nível de proteção estabelecidos pela União e pelo Estado mediante a edição de atos normativos que venham a tornar mais restritivas as medidas concebidas pelos referidos entes federativos, não podendo adotar medidas contrárias ou que amenizem as diretrizes federais ou estaduais;

CONSIDERANDO o anúncio de pelo Governo do Estado de prorrogação das medidas de transição do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO que a Região de São João da Boa Vista atingiu a pior média em relação à taxa média e transmissão do Novo Coronavírus - Covid-19,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estendida, até ***14 de junho de 2021*** a vigência:

I– Das medidas de quarentena em todo o Município de Águas da Prata, para serviços não essenciais, acompanhando as medidas do Plano São Paulo adotadas pelo Governo do Estado.

II– Da medida de restrição de circulação noturna instituída pelo Decreto nº 2.944 de 24 de fevereiro de 2021 com horário fixado entre às 20h e 5h;

III– Da recomendação do desempenho de atividades administrativas internas de modo remoto em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais;

§ 1º – Fica estipulado, até o dia de 14 de junho de 2021, que horário de atendimento presencial de atividades comerciais, restaurantes e similares, salão de beleza e barbearia, atividades religiosas, atividades culturais e similares, bem como de academias e similares, passará a ser das 5h às 20h.

§ 2º - No período compreendido no caput, ficam estabelecidas medidas restritivas excepcionais de circulação e de atendimento de presencial de atividades essenciais e não essenciais nos seguintes dias e horários:

I – entre as 20h do dia 05 de junho de 2021 (sábado) às 05h do dia 07 de junho de 2021 (segunda-feira);

II – entre as 20h do dia 12 de junho de 2021 (sábado) às 05h do dia 14 de junho de 2021 (segunda-feira).

§ 3º- Não se aplica à regra do parágrafo anterior aos serviços de atendimento de saúde e urgência e emergência, limpeza pública e zeladoria urbana, serviços de guarda patrimonial e vigilância, farmácias, rede hoteleira, assim como atividades fabris e postos de abastecimento de combustíveis.

§ 4º- A circulação de pessoas no período estabelecido neste artigo fica restrita aos casos de deslocamento de trabalho, necessidade, urgências e emergências, podendo haver o sistema de delivery até o horário de 0h00.

§ 5º- Funcionários em jornada noturna poderão realizar o traslado para suas residências ou empresas.

§ 6º- No período estabelecido no caput, todas as atividades presenciais deverão respeitar a capacidade de 30 % (trinta por cento) de ocupação dos estabelecimentos.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e um.

Regina Helena Janizelo Moraes
Prefeita Municipal